

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

ALIMENTOS PROVISIONAIS

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE DE FILHOS ANTERIORMENTE ASSUMIDOS, TENDO EM VISTA EXAME MÉDICO QUE CONSTATA A IMPOSSIBILIDADE DO REQUERENTE EM PROCRIAR

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE, ESTADO DO brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE em face de, brasileiro (a), menor e, brasileiro (a), menor, representados por sua mãe, brasileira, (estado civil), profissional da área de, portadora do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS Em, o requerente conheceu, ocasião em que mantiverem relações sexuais, não se constituindo este fato, contudo, em relacionamento mais íntimo ou duradouro, pois logo se afastou, configurando aquele contato em passageira aventura. Em o requerente veio a ter novo contato com, desta feita quando a mesma apareceu na Delegacia de Polícia local, onde o requerente exerce a função de Escrivão de Polícia, para visitar seu amásio,, que havia sido preso em flagrante. Nessa ocasião, carregava uma criança com aproximadamente meses de idade, tendo, após se reaproximar novamente do requerente, alegado que o menino era fruto do relacionamento que haviam tido no ano anterior. Passaram a viver junto em, ocasião em que convenceu o requerente a efetuar o registro do menino e que deveriam fazê-lo em, no distrito de, visto que era conhecida do dono do Cartório. Recorda-se o requerente que naquela ocasião, enfatizou ao oficial do Cartório que era casada apenas no religioso, guardando o requerente a lembrança de que ainda complementou com as palavras: "perante Deus casada". Naquela oportunidade, não exigiram nenhum documento do casal. A criança foi registrada com o nome de, nascida em, em, conforme declarou a mãe (doc. nº). No início de vieram a se separar, tendo a Requerida, durante a vida em comum, confessado ao requerente que fora casada anteriormente, mas que pretendia legalizar a separação por via judicial. Posteriormente, reatando o convívio em comum, viveram juntos até, quando ocorreu o rompimento definitivo do casal. Durante esse período, a Requerida teve mais dois filhos,, nascido em, e, nascida em, cuja paternidade foi atribuída ao requerente (docs.). A separação ocorreu pela total indiferença da Requerida em relação ao requerente, que notou crescente frieza da companheira e gradativa redução do relacionamento íntimo, que, aos poucos, se extinguiu, levando o requerente à forte desconfiança de infidelidade, o que concorreu sobremaneira para a separação. Ocorre, porém, que vindo a se casar em com, ela divorciada e mãe de uma menina de nome, tendo já decorrido do casamento, sua esposa não engravidou, submetendo-se a uma série de exames que demonstraram sua total normalidade, em perfeitas condições físicas para o engravidamento. Este fato levou o médico de sua esposa ao entendimento de que poderia estar ocorrendo alguma anormalidade com o requerente, solicitando diversos exames, cujos resultados surpreendentemente demonstraram que o requerente é impotente em razão de uma criptorquidia bilateral que se verificou desde a sua infância, motivo pelo qual nunca poderia ter tido filhos em sua vida. DO DIREITO No atestado fornecido ao requerente, o Dr., médico que o atendeu e descobriu sua deficiência, diz: - "Atesto para

devidos fins, que o Sr. apresenta impotência generandi, devido a criptorquidia bilateral (testículos retidos) sendo que esta condição, quando estabelecida, é permanente e irreversível, causada por alterações que se iniciam na infância, não podendo o paciente ter filhos em nenhuma fase de sua vida". Este resultado comprova que eram procedentes as desconfianças do requerente no tocante ao comportamento de sua ex-companheira, demonstrando agora, de forma inequívoca, que, e não são filhos do requerente. Recentemente, o requerente veio a tomar conhecimento que, sua ex-com